

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

PREÂMBULO

1. OBJETO	2
2. PARTICIPAÇÃO	2
3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	3
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS.....	5
5. FASE DE LANCES	5
6. DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE..	6
7. NEGOCIAÇÃO	6
8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	6
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
10. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA.....	10
11. RECURSOS	11
12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	11
13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	12
14. PAGAMENTO.....	13
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	15
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
18. ANEXOS DO EDITAL.....	17

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.000216/2017-17, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto n.º 5.450/2005, à Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DATA: 12/4/2017****HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)****SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 323028**

1/72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: **GESTOR DE COMPRAS – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028**, e indicar o número deste pregão.

CONSULTA AO PROCESSO: por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho **SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL**; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

Operação do Pregão Eletrônico: dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

1 - OBJETO

- 1.1 Contratação de **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação¹, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG).
- 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

¹ A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

- 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
 - 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4 Consórcio de empresas;
 - 2.2.5 Cooperativas;
 - 2.2.6 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
 - 2.2.8 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no Anexo II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 3.2.1 Inserir o VALOR GLOBAL OFERTADO, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 3.2.2 O detalhamento do valor global será efetuado caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, por meio do envio da proposta escrita, acompanhada pelas planilhas de custos e formação de preços.
 - 3.2.3 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, os termos de concordância e condições do pregão:
 - 3.2.3.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;
 - 3.2.3.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

- 3.2.3.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
 - 3.2.3.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 - 3.2.3.5 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
 - 3.2.3.6 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.5 Serão desclassificadas:
- 3.5.1 Propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 3.5.2 Propostas com preços inexequíveis em relação ao mercado e/ou com cotações de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **exceto quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 3.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.7 Quando o objeto do edital referir-se à *prestação de serviços mediante cessão de mão de obra*, o licitante deverá formular sua proposta considerando que não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, **salvo no caso das atividades de prestação de serviços previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.**
- 3.7.1 No caso do licitante optante pelo Simples Nacional vir a ser contratado, em referência à condição anterior, deverá apresentar à ANEEL, até o último dia útil do mês subsequente à contratação, com comprovante de entrega e recebimento, uma cópia de sua solicitação à Receita Federal do Brasil comunicando a celebração do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e requerendo o desligamento do cadastro.
- 3.8 Conforme o Decreto n. 7.203/2010, para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, no âmbito da administração pública federal, é vedado ao familiar de agente público (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob pena de responsabilização administrativa e penal.

3.9 Conforme Portaria nº 409/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda da contratação e/ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

4.2 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.

4.3 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.4 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o GRUPO.

4.5 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5 - FASE DE LANCES

5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.

5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.

5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.
- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6 - DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), o sistema eletrônico promoverá automaticamente o desempate de acordo com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.2 Se existir proposta de ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior, esta será convocada a apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos do envio da mensagem automática pelo sistema.
- 6.3 Findo o prazo, sem nova oferta, a ME/EPP mais bem classificada decairá de seu direito.
- 6.4 O sistema convocará então, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que se enquadrem na situação acima descrita, para exercerem o direito nas mesmas condições.
- 6.4.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, ocorrerá um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, nos mesmos prazos definidos acima.
- 6.5 Concretizada a oferta de uma ME/EPP nas condições exigíveis pela lei, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.
- 6.6 Não sendo aplicável, ou não havendo êxito no método de desempate, prevalecerá a classificação das propostas obtida até a fase de lances.

7 - NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro consultará a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).
- 8.2 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis**, por *fac-símile* ou por correio eletrônico.
- 8.3 A proposta de preços ajustada ao lance final será composta por:
- 8.3.1 Proposta do Valor Global dos Serviços e Planilhas de Custos e Formação de Preços (conforme modelos do Anexo II), elaboradas utilizando-se OBRIGATORIAMENTE o(s) respectivos arquivo(s) eletrônico(s) de extensão .XLS (EXCEL), disponibilizado anexo(s) ao Edital no sítio da ANEEL.;
- 8.3.2 Cópia da Convenção Coletiva, vigente, referente ao sindicato ao qual a categoria Profissional ou o licitante estejam vinculados, de acordo com as normas legais;
- 8.3.3 GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP do licitante.
- 8.4 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **2 (dois) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas**, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110

- 8.5 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 8.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.8 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat* eletrônico, por meio do acesso livre do

Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.

- 9.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
- 9.1.2 **Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.

9.2 Para habilitação jurídica:

- 9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 9.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.7 Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006.

9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 8.538/2015.

9.4 Para qualificação econômico-financeira:

- 9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 9.4.2 Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.4.2.1 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar o Capital mínimo ou o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
- 9.4.2.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.4.2.3 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.

9.4.2.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.2.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.5 Para qualificação técnica:

9.5.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o licitante executa ou executou a prestação de serviços de terceirização, **por um período mínimo de 3 (três) anos;**

9.5.1.1 Para a comprovação do período mínimo, **será admitido o somatório de atestados (mas os períodos concomitantes serão computados uma única vez);**

9.5.1.2 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato, ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.5.1.3 Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviços relacionados com o emprego de operadores de vídeo, ou de funcionários com atribuições similares no campo de audiovisual e multimídia (operador de câmera, operador de áudio, operador de rádio, operador de mixagem, sonoplasta, editor de áudio ou vídeo, assistente de estúdio, assistente de produção, diretor de imagens), **por um período mínimo de 6 (seis) meses, com quantitativo mínimo de 2 postos de trabalho;**

9.5.1.4 Para a comprovação do quantitativo mínimo, **será admitido o somatório de atestados, mesmo que se referirem a serviços executados de forma concomitante.**

9.5.2 Declaração do licitante de que possui ou instalará, em até 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato, um escritório de atendimento no Distrito Federal -DF, com capacidade operacional para garantir a qualidade dos procedimentos operacionais e administrativos a serem prestados;

9.5.3 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

10 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.

10.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula Décima Quinta deste Edital.

- 10.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**
- 10.2.2 **EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado pedido de desistência de proposta**, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

11 - RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados, nos termos estabelecidos na Cláusula "Disposições Gerais" deste edital.
- 11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 12.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.

- 12.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 12.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 12.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

13 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual (contrato ou nota de empenho), em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
 - 13.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5(cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 13.2 Na ocasião, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o vencedor mantém as condições de habilitação, além de que este deverá apresentar:
 - 13.2.1 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, (art. 68 da Lei n. 8.666/93), conforme modelo do Anexo VIII;
 - 13.2.2 A relação de empregados e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho, assim como dados para contato do pessoal contratado.
 - 13.2.3 Comprovação da qualificação e do vínculo de trabalho do profissional indicado, acompanhada de sua documentação pessoal obrigatória, conforme cláusula 4.3 do Anexo 1 deste Edital e Anexo XII deste Edital;
 - 13.2.3.1 O vínculo de trabalho deverá ser comprovado por meio do contrato social, se nela o profissional constar como sócio; pela certidão de registro da licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelos documentos citados pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho.
 - 13.2.3.2 Para comprovação de escolaridade, somente são válidos certificados de conclusão, ou declarações escolares, emitidos por entidades reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.
 - 13.2.3.3 Somente será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.
 - 13.2.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, conforme modelo do Anexo III.
 - 13.2.5 Autorização para criação de Conta-depósito Vinculada-bloqueada para Movimentação, conforme modelo do Anexo IV;

- 13.2.6 Autorização, para a CONTRATANTE, de desconto nas faturas para pagamentos de salários e verbas trabalhistas diretamente aos empregados, e recolhimento de contribuições previdenciárias e FGTS, conforme modelo do Anexo V;
- 13.2.7 Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco, conforme modelo do Anexo XI;
- 13.2.8 Garantia Financeira, nas condições estabelecidas no Anexo VII;
- 13.2.9 Autorização de retenção da Garantia Financeira pela CONTRATANTE, conforme modelo do Anexo VI;
- 13.2.10 Declaração informando os dados (endereço e telefone) do escritório de atendimento da CONTRATADA no Distrito Federal – DF, respeitado o prazo estabelecido na cláusula 9.5.2.
- 13.2.11 Caso quaisquer das obrigações acima não tiverem sido cumpridas, a ANEEL poderá, a seu critério, estabelecer novo prazo para seu cumprimento, sujeitando-se a Contratada a sanções cabíveis.
- 13.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração verificará se o licitante está incluso no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 13.4 Quando o licitante convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14 - PAGAMENTO

- 14.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula Nona do **Anexo VII deste Edital (MINUTA DO CONTRATO)**.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da assinatura do contrato, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 15.2 **Caso não assine o contrato** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 15.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 15.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
 - 15.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
 - 15.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 15.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 15.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo,** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 15.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos.**
- 15.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 15.12 Os valores das multas acima mencionadas consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:

- 15.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 15.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 15.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 15.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente estão previstas no Anexo VII.

16 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br
- 16.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 16.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.
- 16.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 16.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.

- 17.3 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.4 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.6 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 17.7 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.8 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 17.9 Não serão aceitos documentos:
- 17.9.1 Ilegíveis;
 - 17.9.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
 - 17.9.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
 - 17.9.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
 - 17.9.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 17.10 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 17.11 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

- 17.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 17.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.14 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 17.15 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.
- 17.15.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>;
- 17.15.1.1 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias, e, para efetuar-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
- 17.15.1.2 Estão disponíveis para consulta os processos ostensivos autuados a partir de 2014 (os demais processos estão em fase de publicação); caso o processo ou documento desejado não estiver disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação ou por meio dos formulários próprios, e verificar sua disponibilidade.
- 17.15.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 17.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.17 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18 - ANEXOS DO EDITAL

- 18.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 18.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 18.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 18.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17/72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 18.1.4 Anexo IV – Modelo de Autorização para criação de Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para movimentação;
- 18.1.5 Anexo V – Modelo de Autorização de desconto nas faturas para pagamentos de salários e verbas trabalhistas diretamente aos empregados, e recolhimento de contribuições previdenciárias e FGTS;
- 18.1.6 Anexo VI – Modelo de Autorização para retenção de garantia;
- 18.1.7 Anexo VII – Minuta do Contrato;
- 18.1.8 Anexo VIII – Modelo de expediente para Designação de Preposto;
- 18.1.9 Anexo IX – Regras sobre a Conta-depósito Vinculada-Bloqueada e minuta de Termo de Cooperação Técnica e anexos.
- 18.1.10 Anexo X – Termo de confidencialidade por posto de serviço;
- 18.1.11 Anexo XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco.
- 18.1.12 Anexo XII – Rol de documentos exigíveis por posto de serviço.

Brasília, 31 de março de 2017.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de áudio e vídeo à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

1.1.1. Os postos de trabalho a serem contratados compreendem serviços continuados de operadores de vídeo.

2. DOS PRAZOS

2.1. Data de início da vigência e execução do contrato: **01/06/2017**.

2.2. Duração estimada: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

3. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Valor total de referência: R\$ 570.386,88 (quinhentos e setenta mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) **distribuído da seguinte forma:**

Exercício 2017 = R\$ 332.725,68 e Exercício 2018 = R\$ 237.661,20

3.1.1. O valor total de referência foi ajustado com a adição de 20 horas extras por posto, a fim de adequar a carga horária às necessidades da ANEEL, bem como exclusão de uniforme.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, captação de imagens e videoconferência no âmbito da ANEEL, conforme especificações deste termo de referência.

4.2. Descrição das quantidades dos postos de trabalho:

4.2.1. Código Brasileiro de Ocupações- CBO: 3732-05 – “Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e produtoras de vídeo”

4.2.2. Quantidade dos postos de trabalho: 04

4.2.3. Convenção Coletiva de Trabalho/Piso Salarial: a título de exemplo: CCT SINRAD/SEAC-DF (“Operador de Vídeo”)

4.3.- Requisitos dos profissionais para os postos de trabalho:

4.3.1.Registro na Carteira de Trabalho na CONTRATADA, de acordo com a CLT e demais exigências trabalhistas;

4.3.2.Comprovante de Registro na profissão de Radialista na Delegacia Regional do Trabalho;

4.3.3.Diploma de 2º grau completo;

4.3.4. Declaração de empregador que comprove experiência na execução dos serviços relacionados à função, conforme apresentados na descrição de atividades, por um período total de no mínimo 6 (seis) meses; e

4.3.5.Declaração de empregador que comprove conhecimento de softwares de captura e edição de áudio e vídeo, como Avid Liquid Pro e Codificador do Windows Media ou similar.

4.4. Descrição das atividades a serem desempenhadas pelos profissionais:

4.4.1. Efetuar serviços de operação do áudio dos sistemas de som ambiente da ANEEL, bem como operar os equipamentos de gravação de áudio e vídeo das sessões do plenário, sob a supervisão e fiscalização da ANEEL;

4.4.2. Testar e operar os equipamentos e sistemas de áudio e vídeo, tais como amplificadores, mesa de som, mixer, projetores, câmeras de vídeo e similares;

4.4.3. Montar e testar sistema de data-show nas unidades organizacionais da ANEEL para atender reuniões, conforme demanda pelo serviço;

4.4.4. Viabilizar a realização de reuniões por meio de videoconferência;

4.4.5. Viabilizar a transmissão das reuniões e audiências públicas, via intranet e internet, com o apoio da equipe de Tecnologia da Informação da ANEEL;

4.4.6. Realizar montagem e desmontagem de equipamentos de audiovisual;

4.4.7. Realizar reparos básicos em equipamentos de audiovisual;

- 4.4.8. Formular o diagnóstico para consertos externos;
- 4.4.9. Efetuar gravação e degravação de vídeos de eventos;
- 4.4.10. Fazer levantamento de equipamentos que necessitem ser trocados ou adquiridos para o perfeito funcionamento dos recursos de áudio e vídeo desta ANEEL, bem como informar à área responsável as especificações destes equipamentos;
- 4.4.11. Cumprir as demais atividades inerentes ao cargo;
- 4.4.12. Cumprir todas as normas e determinações legais do responsável pela área.
- 4.5. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da ANEEL, no endereço SGAN, Quadra 603, Módulos H, I e J, Brasília-DF, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da Agência, entre as 07 às 21 horas, com jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas, mediante escala de serviços a ser definida conforme conveniência administrativa e a legislação vigente. De acordo com o previsto na Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, poderá haver convocação excepcional para trabalho fora ou além dos períodos regulares mediante compensação de horário, desde que não ultrapasse a jornada legal de trabalho, respeitado o acordo de trabalho coletivo ou individual, e ainda conforme conveniência da Administração. Eventualmente poderão ser demandados serviços em outros ambientes em que a ANEEL realize eventos no Distrito Federal.
- 4.6. Deverá ser cotado, junto à Planilha de Formação de Preços, o quantitativo estimado de **20 (vinte) horas extras** por operador de vídeo, com vistas a atender, em casos excepcionais, as demandas desta Agência fora do horário preestabelecido. **Ressalte-se, porém, que as horas extras a serem cotadas referem-se apenas a uma estimativa por parte da Contratante, não gerando a obrigação de realização, nem ao menos o pagamento de horas extras que não forem efetivamente realizadas.**
- 4.7. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás próprios com foto, fornecidos aos funcionários sem nenhum ônus para a ANEEL ou para o funcionário.
- 4.8. Em virtude da natureza dos serviços a serem prestados, a administração poderá, em relação às pessoas encarregadas das funções, proceder à notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas, não se caracterizando, dessa forma, subordinação direta, conforme Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seus artigos 6º, Parágrafo Único, e 8º.

5. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 5.1. A ANEEL, de acordo com a IN n. 02/2008 do Ministério do Planejamento, artigo Art. 19-A e Anexos VII e XIX, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos

trabalhadores da CONTRATADA em Conta-depósito Vinculada específica, que será liberada exclusivamente para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

5.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

5.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

5.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

5.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

5.2. Os valores retidos por meio da Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

5.3. Os valores a serem provisionados, para atendimento ao parágrafo seguinte, serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência dos submódulo 4.1 sobre Férias, 1/3 (um terço) Constitucional de Férias e 13º (décimo terceiro) Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

5.4. A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando faltar com o cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no inciso V do Artigo 19-A da referida instrução normativa.

5.5. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo termo de cooperação técnica, e mensalmente será debitada dos valores depositados a cobrança de tarifa bancária no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) para operacionalização da referida conta, sujeito aos reajustes da tabela de

preços dos planos de serviços da instituição financeira (de acordo com Instrução Normativa nº 03 de 24/06/2014).

- 5.6. O custo estimado da tarifa bancária deverá ser rateado por empregado e incluído pelo licitante na planilha de custos e formação de preços, no módulo 5, letra A - Custos Indiretos.
- 5.7. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 5.8. As regras referentes ao estabelecimento da Conta-depósito Vinculada-bloqueada estão dispostas no Anexo IX.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017
Órgão contratante:	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
Processo: 48500.000216/2017-17	
Serviço a ser contratado: Operação de áudio e vídeo	ITEM:
nº de meses execução	12
Local de prestação dos serviços:	Brasília/DF
Data prevista para apresentação da proposta:	
PROPONENTE	
Regime de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional):	
Razão Social:	
Nome de fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	Município/ UF:
Fone(s):	Fax: sítio na internet:
e-mail:	
Dados bancários da empresa (c/c em que será efetuado o crédito de pagamento devido pelo Contratante)	
Banco:	
Agência:	
Conta-corrente:	
Dados do representante da empresa	
Nome completo:	
Cargo:	Nacionalidade:
Estado civil:	Profissão: Orgão
Cédula de Identidade:	Expedidor:
CPF:	

24/72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Endereço para correspondência:

CEP:

Fone(s):

e-mail:

Município/UF

:

Fax:

Dados do contato da empresa

Nome completo:

Cargo:

Estado civil:

Cédula de Identidade:

CPF:

Endereço para correspondência:

CEP:

Fone(s):

e-mail:

Nacionalidade:

Profissão:

Orgão

Expedidor:

Município/

UF:

Fax:

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma. O preço ofertado é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	Descrição dos serviços / categoria profissional vinculada	Quantidade de postos de serviços (A)	Valor mensal por posto de serviço (B)	Valor total mensal por posto de serviço (C) = (A) x (B)	Valor total anual por posto de serviço (D) = (C) x (12)
1	Operação de áudio e vídeo / Operador de vídeo	4			R\$ 0,00 R\$ 0,00
Valor total mensal				R\$ 0,00	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 0,00

Observação: o valor global da proposta deverá ser inserido no portal de compras do governo federal.

25/72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

-

Representante legal -
Assinatura

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO II - A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

(PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA TIPO DE POSTO DE SERVIÇO, UTILIZANDO O RESPECTIVO ARQUIVO ELETRÔNICO DE EXTENSÃO .XLS, DISPONIBILIZADO NO SÍTIO DA ANEEL).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Licitação n.	PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017
N. Processo	48500.000216/2017-17

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta	
B	Tipo de serviço	Contratação de empresa especializada em serviços de operação de áudio e vídeo
C	Município/UF	Brasília/DF
D	Número de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Posto de serviço	
2	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo - ANO	
3	Salário Normativo da categoria profissional	
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Carga horária prevista (horas/mês)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	
(B) Adicional de periculosidade	Adicional de periculosidade	0,00
(C)	Adicional de insalubridade	0,00
(D)	Hora noturna adicional	0,00
(E)	Adicional noturno	0,00
(F)	Adicional de Hora Extra	0,00
(G)	Outros (especificar nos campos abaixo)	
(G.1)		
(G.2)		
(G.3)		
(G.4)		
Total da Remuneração		0,00

Nota: A quantidade estimada de horas extras (20 horas mensais) está estabelecida na cláusula 4.6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	0,00
(B)	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	0,00
(C)	Assistência médica e familiar	0,00
(D)	Auxílio creche	0,00
(E)	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,00
(F)	Outros (especificar nos campos abaixo)	
(F.1)		
(F.2)		
(F.3)		
(F.4)		
Total de Benefícios mensais e diários		0,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	0,00
(B)	Outros insumos diversos	0,00
Total de Insumos diversos		0,00

Nota: valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
INSS		0,00
SESI ou SESC		0,00
SENAI ou SENAC		0,00
INCRA		0,00
Salário Educação		0,00
FGTS		0,00
SEBRAE		0,00
Risco Acidente de Trabalho (RAT) Ajustado		0,00
TOTAL	0,00%	0,00

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota (3) - O cálculo do RAT é realizado aplicando-se o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) sobre o RAT (1%, 2% ou 3%)

Submódulo 4.2 – 13º Salário

13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário		0,00
Subtotal			
(B)	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário		0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	VALOR (R\$)
(A)	Afastamento maternidade		0,00
(B)	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso prévio indenizado		0,00
(B)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,00
(C)	Multa do FGTS e CS sobre aviso prévio indenizado		0,00
(D)	Aviso prévio trabalhado		0,00
(E)	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		0,00
(F)	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		0
TOTAL			0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias e adicional de férias		0,00
(B)	Ausência por doença		0,00
(C)	Licença paternidade		0,00
(D)	Ausências legais		0,00
(E)	Ausência por Acidente de trabalho		0,00
(F)	Outros (especificar nos campos abaixo)		
(F.1)			
(F.2)			
(F.3)			
(F.4)			
Subtotal			0,00

(G)	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	0,00
TOTAL		0,00

Quadro resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALOR (R\$)
(4.1)	13º Salário + Adicional de férias	0,00
(4.2)	Encargos previdenciários e FGTS	0,00
(4.3)	Afastamento maternidade	0,00
(4.4)	Custo de rescisão	0,00
(4.5)	Custo de reposição do profissional ausente	0,00
(4.6)	Outros (especificar nos campos abaixo)	
(4.6.1)		
TOTAL		0,00

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos		0,00
(B)	Lucro		0,00
(C)	Tributos		0,00
(C.1)	Tributos Federais		
(C.1.1)	PIS		
(C.1.2)	COFINS		
(C.2)	Tributos Estaduais (ICMS)		
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)		
(C.4)	Outros tributos (especificar nos campos abaixo)		
(C.4.1)	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)- Lei 12.546/2011		0,00
(C.4.2)			
		0,00%	0,00
TOTAL			0,00

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	0,00
(B)	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	0,00
(C)	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
(D)	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	0,00

Subtotal (A + B + C + D)		0,00
(E)	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	0,00
Valor mensal do posto de trabalho		0,00
Valor anual do posto de trabalho		0,00

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (1) Preencher a planilha por POSTO DE SERVIÇO em conformidade com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008, as instruções normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar n.123/2006, e demais normativos pertinentes.
- (2) Os percentuais e valores informados devem retratar a exequibilidade da proposta.
- (3) Preencher a planilha com base na Convenção Coletiva/Acordo Coletivo ao qual o posto de serviço estará vinculado, considerando o que a legislação vigente determina quanto à vinculação à categoria profissional do empregado ou à atividade preponderante do empregador.
- (4) Juntar à proposta impressa uma cópia da Convenção Coletiva/Acordo Coletivo utilizada como referência.
- (5) A remuneração-base e benefícios não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos na legislação específica ou na Convenção Coletiva/Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo correspondente.
- (6) O valor do salário-base inclui o repouso semanal remunerado.
- (7) Na indicação dos valores dos benefícios deverá ser considerada apenas a parcela coberta pela empresa e deduzido o respectivo incentivo fiscal, se houver.
- (8) As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas em conformidade com a natureza de cada licitante.
- (9) O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão compor os tributos.
- (10) O licitante deverá arcar com todos os custos de passagens ou transporte de quaisquer valores, incluindo-se aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Considerar a possibilidade de fornecimento de vale-transporte para os trechos Residência – Rodoviária do Plano Piloto – ANEEL, bem como o retorno por esses mesmos trechos, de forma a atender aos casos em que não exista transporte direto entre a residência do funcionário e a ANEEL ou que os horários das linhas de transporte e a jornada de trabalho do funcionário sejam incompatíveis. De acordo com a Orientação Normativa SLTI nº 03 de 10/09/2014, haverá desconto na fatura do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício.
- (11) Os percentuais a serem incluídos para o 13º Salário, férias e 1/3 constitucional, multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, e incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional, e 13º salário (submódulo 4.5 - G) são aqueles especificados na tabela constante do Anexo I do edital, na seção Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada.
- (12) O valor referente à cobrança da tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para movimentação está previsto no Anexo I, seção Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada, e deverá ser rateado por empregado e incluído na letra A do módulo 5 (Custos Indiretos) da planilha.
- (13) A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas contratadas, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- (14) Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, dentre eles o item aviso prévio trabalhado da planilha de custos e formação de preço, deverão ser excluídos como condição para a prorrogação.

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA SOBRE A QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____, declara ser a responsável exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato nº XX/20XX, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria MP nº 409/2016.

(Local), de de .

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____, autoriza a criação de Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para movimentação, para depósito de encargos trabalhistas, relativos ao pagamento da mão de obra desta empresa destinada à prestação do serviço objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017, nos termos do art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

(Local), de de .

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

33/72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NAS FATURAS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS TRABALHISTAS E RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FGTS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____, AUTORIZA a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, relativos ao pagamento da mão de obra desta empresa destinada à prestação do serviço objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017, até o momento da regularização.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

34/72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE GARANTIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____, AUTORIZA a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –
ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, e em observância ao disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria MP nº 406/2016, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de operação de áudio e vídeo, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. **2/2017** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.000216/2017-17.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. **2/2017** e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____, até ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.1.1 No caso de eventual prorrogação do contrato após o término do primeiro ano de sua vigência, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme determina o art. 19, XVII da Instrução Normativa n. 02/2008-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, tributos, indenizações e seguro contra acidentes, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Administração Pública.
- 5.2.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

- 5.2.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.2.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.2.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, impostos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos ou custos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.3 Manter preposto para representá-lo junto à CONTRATANTE, durante a execução do contrato, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para a solução de problemas em tempo hábil, tomada de providências ou reuniões necessárias, e, quando cabível, incumbir-se de receber as orientações, diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais.
- 5.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 5.5 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, as normas de segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL, disponíveis para consulta por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho INSTITUCIONAL – LEGISLAÇÃO – NORMAS DE ORGANIZAÇÃO; ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/normas-organizacao?inheritRedirect=true>).
- 5.6 Dar ciência sobre quaisquer alterações contratuais ou de finalidade da sociedade, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência desta quanto à continuidade da relação contratual;
- 5.7 Prestar os serviços nas dependências e instalações no complexo da ANEEL/ANP na cidade de Brasília/DF.
- 5.8 Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte.
- 5.9 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 5.10 Efetuar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e na proposta apresentada.

- 5.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados.
- 5.12 Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho qualificada e capacitada para desempenhar satisfatoriamente as atividades nas dependências do complexo da ANEEL/ANP.
- 5.12.1 Para fins de apresentação do funcionário ou substituto a empresa deverá encaminhar à ANEEL a documentação descrita no rol do Anexo XII do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2017.
- 5.13 Manter banco de dados atualizado, em planilha formato Excel, dos funcionários que estejam desempenhando suas atividades na ANEEL, contendo, no mínimo: nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone disponibilizando-o, quando necessário, à ANEEL.
- 5.14 Comunicar, com antecedência mínima de 05 dias, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus funcionários, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade do serviço.
- 5.15 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela ANEEL, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 5.16 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, mediante a devida formalização da SAF/ANEEL, respeitando a legislação trabalhista.
- 5.16.1 O pagamento de hora extra só será devido mediante comprovação e autorização prévia do gestor do contrato.
- 5.17 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 5.17.1 Nesse sentido, a CONTRATADA deverá, em até **15 (quinze) dias úteis do início do contrato**, instalar um mecanismo eletrônico de controle de seus funcionários, em local indicado pela ANEEL, sendo que todas as despesas de instalação e manutenção correrão por conta da CONTRATADA; e
- 5.17.2 Excepcionalmente, no caso de defeito do equipamento, deverá ser apresentada a folha de ponto manual dos empregados.
- 5.18 Efetuar com pontualidade o pagamento dos salários aos funcionários, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, apresentando, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. Os salários da categoria deverão ter como piso o pactuado em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre o sindicato patronal e de trabalhadores, devendo ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao trabalhado, podendo, a qualquer momento, a Contratante exigir comprovantes da creditação para verificar adequação dos valores bem como da data do pagamento.

- 5.18.1 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por **depósito bancário, na conta dos empregados**, em agências situadas no Distrito Federal, segundo disposto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 2/2008 alterada pela Instrução Normativa nº 3/2014.
- 5.19 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização e deverá viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:
- 5.19.1 A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; e
- 5.19.2 O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 5.20 Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimentos dos encargos sociais; cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.
- 5.21 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no inciso IV do artigo 19-A da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.
- 5.22 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata (em até duas horas do início do expediente) nos casos de faltas, impedimentos, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista a que se subordinam.
- 5.23 Fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação aos seus empregados, além de outros benefícios e vantagens previstos na legislação e no acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, observados os valores e prazos legais para a entrega.
- 5.23.1 Auxílio-Alimentação – que deverá ser fornecido conforme o valor estabelecido no acordo coletivo de trabalho firmado com os Sindicatos das Categorias e liberado aos empregados a cada 30 (trinta) dias e de uma única vez **no máximo até o último dia que antecede ao mês de sua competência**;
- 5.23.2 Vale-Transporte – a ser liberado aos empregados a cada 30 (trinta) dias e de uma única vez **no máximo até o último dia que antecede ao mês de sua competência**, de acordo com a fórmula a seguir: Valor das passagens x 22 (média dias/mês) - 6% (sobre o piso salarial,

obrigação legal para participação do empregado), conforme Decreto 95.247, de 11/11/87. A empresa deverá considerar, na elaboração da proposta, a possibilidade de fornecimento de vale-transporte para os trechos **Residência – Rodoviária do Plano Piloto – ANEEL**, bem como o retorno por esses mesmos trechos, de forma a atender aos casos em que não exista transporte direto entre a residência do funcionário e a ANEEL ou que sejam incompatíveis os horários das linhas de transporte e a jornada de trabalho do funcionário. De acordo com a Orientação Normativa SLTI nº 03 de 10/09/2014, haverá desconto na fatura do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício.

- 5.23.3 Demais vantagens previstas na legislação e no acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, observados os valores e prazos legais para a entrega.
- 5.24 Manter os empregados identificados com crachá da empresa contratada, o qual deverá ser fornecido pela mesma sem nenhum ônus para os funcionários até o 10º dia útil do início do serviço.
- 5.25 Providenciar a devolução do crachá fornecido pela Contratante para acesso às suas dependências, quando do término do contrato ou desligamento/substituição de funcionário, bem como o ressarcimento à Contratante por eventuais extravios ou danos.
- 5.26 Responsabilizar-se pelo ressarcimento à Contratante das ligações interurbanas ou para celulares efetuadas em interesse de particular ou da CONTRATADA.
- 5.27 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 5.28 Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos na admissão e exames periódicos de seus empregados, assim como durante a vigência do contrato de trabalho, na forma da lei; somente sendo permitida a integração do empregado à equipe de trabalho, após verificação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) pela ANEEL.
- 5.29 Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza.
- 5.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante (disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/normas-da-organizacao>).
- 5.31 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado.

- 5.32 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 5.33 Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços
- 5.34 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens.
- 5.35 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 5.36 Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.
- 5.37 Cuidar da disciplina e apresentação pessoal e do acompanhamento do desempenho dos funcionários.
- 5.38 Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 5.39 Submeter à contratante, no início da execução dos serviços, a relação de empregados contendo, no mínimo: nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço residencial, telefone.
- 5.40 Comunicar à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 5.41 O empregado designado pela CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho da contratante, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto no Código Penal.
- 5.41.1 As normas citadas no item anterior estão disponíveis na internet através do link <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>, e são compostas por conjuntos de Normas Organizacionais relativas a cada item, quais sejam, Normas de Segurança: Normas Organizacionais nº 012, 013, 014, 015/2004, 001/2006; Normas de Trabalho: Normas Organizacionais nº 005, 007/2002, 010/2003, 011, 016, 017/2004, 021, 022/2005, 029, 030/2007.
- 5.42 Informar à ANEEL, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quanto à programação de férias dos empregados e informar o perfil dos empregados que irão substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2017.
- 6.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93, comunicando prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 6.3 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Contrato.
- 6.4 Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.5 Efetuar o pagamento devido dentro do prazo acordado, efetuando a glosa de valores errôneos, quando necessário.
- 6.6 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa prestadora do serviço.
- 6.7 Colocar à disposição da empresa prestadora do serviço os elementos, informações ou esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- 6.8 Prestar todas as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.9 Facilitar o acesso do pessoal da empresa prestadora do serviço, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.10 Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.12 Disponibilizar instalações em seu edifício sede para a acomodação dos empregados da CONTRATADA.
- 6.13 Proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços.
- 6.14 Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Edital do Pregão Eletrônico n. 2/2017 e anexos.
- 6.15 Efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o pagamento dos serviços prestados, contados do recebimento da Nota Fiscal com toda a documentação obrigatória anexada, efetuando a glosa de valores errôneos, quando necessário.
- 6.16 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 6.17 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

- 6.18 Observar que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.19 Fiscalizar, sempre que necessário, o correto pagamento das obrigações salariais por parte da CONTRATADA.
- 6.20 Ordenar a imediata retirada do local, e/ou pedir a substituição de funcionário que estiver sem uniforme/crachá ou que, ainda, venha a dificultar os trabalhos de fiscalização.
- 6.21 Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens, utensílios ou equipamentos colocados à disposição da CONTRATADA estão sendo utilizados e conservados corretamente.
- 6.22 Realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.23 Aplicar sobre a CONTRATADA, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Administração e Finanças designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 7.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).
- 7.3 Verificar, nos prazos e condições definidos na legislação vigente sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto n. 2271/97 e as Instruções Normativas n. 2/08 e 4/10 SLTI/MPOG e na Portaria nº 490/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, documentação necessária para comprovar a idoneidade e cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participam da execução do contrato.
 - 7.3.1 Mensalmente:
 - 7.3.1.1 Pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 7.3.1.2 Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

7.3.1.3 Concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.3.1.4 Depósitos do FGTS; e

7.3.1.5 Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

7.3.2 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 7.3, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada;

7.3.2.1 Não havendo a quitação por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do CONTRATADO que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.3.2.1.1 Os pagamentos previstos na cláusula acima não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.3.2.2 Na ocorrência do previsto nas cláusulas 7.3.2 e/ou 7.3.2.1, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas.

7.4 Quanto à fiscalização das contribuições previdenciárias o gestor deverá comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), definido conforme tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	VALOR POR POSTO (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR DO SERVIÇO (C) = (A x B)
Operação de áudio e vídeo	R\$	4	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			R\$
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (SAF/ANEEL) até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
 - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 Para o atesto a nota fiscal/fatura deverá estar discriminada e acompanhada das seguintes comprovações:
- 9.2.1 Cópias das folhas de ponto dos funcionários, individualizadas, por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST) do mês de referência da fatura que conterão os registros de entrada e saída do expediente, nas quais conste o nome do funcionário, o órgão de atuação, o posto (diurno ou noturno), o horário de expediente e o período de referência;
 - 9.2.2 Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - 9.2.3 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), além da GFIP pertinente ao contrato (incluindo eventuais retificações), com discriminação dos recolhimentos do INSS e FGTS por empregado;
 - 9.2.4 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet e Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 9.2.5 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - 9.2.6 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - 9.2.7 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP da Caixa Econômica Federal (RE) e cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
 - 9.2.8 Comprovante da regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

- 9.2.9 Comprovante de pagamento de salário dos empregados, mediante envio de comprovante de crédito bancário em conta corrente informada pelo funcionário;
 - 9.2.10 Contracheques dos funcionários, devidamente assinados pelos mesmos, discriminando todas as parcelas creditadas e debitadas dos salários;
 - 9.2.11 Comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados, correspondentes ao mês anterior;
 - 9.2.12 Comprovante de pagamento de 13º salário;
 - 9.2.13 Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - 9.2.14 Relatório mensal detalhado, informando as faltas e férias, bem como as substituições ocorridas no mês de referência;
 - 9.2.15 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
 - 9.2.16 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>)
- 9.3 A documentação referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas (FGTS e INSS) deve corresponder à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, exceto no último pagamento do contrato, quando também será exigida a documentação referente ao último mês de vigência contratual.
- 9.4 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.
- 9.4.1 Não havendo a quitação por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 9.4.1.1 Os pagamentos previstos na cláusula acima não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
 - 9.4.2 Na ocorrência do previsto nas cláusulas 9.4 e/ou 9.4.1, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas.

- 9.5 A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 9.6 A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças atrasados, errados, rasurados, emitidos em desacordo com a legislação vigente, ou ainda sem toda ou parte da documentação obrigatória anexada.
- 9.7 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.9 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.10 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.11 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.11.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.11.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

48/72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia;

12.1.3 Fiança bancária;

12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87,§1º, da Lei 8.666/93.

12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

- 12.3.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 12.5 A garantia prestada sob forma de seguro-garantia, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 12.6 Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, ou seguro garantia - Setor Público, não poderá conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro. Em caso de alterações no contrato (vigência, valores, entre outros) a garantia deverá ser endossada para atualização da cobertura.
- 12.6.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo seguro garantia - Setor Público, obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.7 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.8 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.9 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.10 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.11 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois pro cento).
- 12.11.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 12.12 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

12.13 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os preços contratados poderão ser repactuados visando adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, considerando a data da proposta, por meio da análise da variação dos custos contratuais e mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

13.2 As alterações de preços poderão decorrer de variações de custos de:

13.2.1 Mão de obra; ou

13.2.2 Demais insumos necessários à execução do serviço.

13.3 O prazo para que a CONTRATADA apresente o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se com a assinatura da prorrogação contratual subsequente ou com o encerramento do contrato.

13.4 Quando motivado por variações de custos de mão de obra, a solicitação da CONTRATADA deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação.

13.4.1 A CONTRATADA deve apresentar tempestivamente o pedido de repactuação devidamente instruído, sob pena de PRECLUSÃO lógica, motivo pelo qual deve acompanhar o trâmite dos instrumentos negociais coletivos até o seu registro e arquivo finais no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

13.4.2 Caso a repactuação se fundamente em instrumento coletivo que ainda não haja sido registrado no Ministério do Trabalho e Emprego até a data de celebração da prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá RATIFICAR e RESSALVAR o interesse na repactuação no Termo Aditivo de Prorrogação, de forma a evitar a preclusão de seu direito.

13.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.6 Quando motivado por insumos diversos de custos de mão de obra, o pedido de repactuação formulado pela CONTRATADA deverá ser acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e somente será deferido mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

13.6.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.6.2 As particularidades do contrato em vigência;

13.6.3 A nova planilha com variação dos custos apresentada;

13.6.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

- 13.6.5 A disponibilidade orçamentária.
- 13.7 Da contagem da anualidade do pedido
- 13.7.1 Para a primeira repactuação, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir:
- 13.7.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 13.7.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 13.7.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou, na hipótese de revisão de custos de mão de obra, da data de vigência retroativa estipulada na norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença normativa).
- 13.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:
- 13.8.1 A partir da data de início da vigência do termo aditivo;
- 13.8.2 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa. Nesse caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.9 Na hipótese do item 13.2.1, o efeito financeiro da compensação do pagamento devido será considerado a partir da data estabelecida pela norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença normativa) que der ensejo à repactuação.
- 13.10 A análise das solicitações de repactuação poderão ensejar diligências a serem realizadas pela CONTRATANTE para conferir a variação de custos alegada.
- 13.11 O tempo utilizado pela CONTRATADA para cumprir os atos ou apresentar documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação de custos suspende os prazos de processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 14.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

52/72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 14.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 14.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:
- 14.2.1 O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;
- 14.2.2 O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados, nos prazos previstos.
- 14.2.3 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 14.2.4 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 14.2.5 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 14.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.
- 14.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 14.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 14.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 14.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 15.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
 - 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:
- 15.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;
 - 15.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:
 - 15.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;
 - 15.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 15.2.2.2 **Multa compensatória**:
 - 15.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade da ocorrência, conforme tabela:

Gravidade	% do valor mensal
1	1
2	5
3	10
4	15
5	20

Tabela 1 - Gravidade e percentual da multa compensatória

15.2.2.2.1 As ocorrências especificadas abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

Item	Ocorrência	Gravidade
1	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.	5
2	Não encaminhar a documentação obrigatória, exigida na cláusula 9.2 deste contrato, junto com a Nota Fiscal.	3
3	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados.	2
4	Não encaminhar à ANEEL a documentação descrita no rol do anexo XII do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2017 para a apresentação do funcionário ou substituto até o dia da referida apresentação, conforme estabelecido na cláusula 5.12.1 deste contrato	3
5	Contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, conforme exigido na cláusula 5.4 deste contrato.	5
6	Não comunicar, com antecedência mínima de 05 dias úteis, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus funcionários.	2
7	Não instalar mecanismo eletrônico de controle ponto de seus funcionários no prazo definido na cláusula 5.17.1 deste contrato.	4
8	Não viabilizar a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados no prazo definido na cláusula 5.19.1 deste contrato.	1
9	Não viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil no prazo definido na cláusula 5.19.2 deste contrato.	1
10	Não apresentar quando solicitado os comprovantes relacionados na cláusula 5.20 deste contrato.	3
11	Não realizar, no prazo estipulado, o pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais e da previdência social dos empregados admitidos no período, assim como o pagamento dos empregados demitidos no período.	5

12	Não fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação aos funcionários, além de outros benefícios e vantagens previstos na legislação e no acordo coletivo de trabalho ou na convenção coletiva de trabalho, inobservando os valores e prazos legais para a entrega.	5
13	Não realizar o pagamento do vale-transporte para os trechos Residência - Rodoviária do Plano Piloto – ANEEL no prazo estabelecido neste instrumento, bem como para o retorno por esses mesmos trechos, e não disponibilizar transporte alternativo aos funcionários que comprovadamente se enquadrem em uma das seguintes situações: a) Não existe transporte público direto entre a residência do funcionário e a ANEEL; b) Existe transporte público direto entre a residência do funcionário e a ANEEL, mas não é compatível com a jornada de trabalho do funcionário.	5
14	Não providenciar a devolução do crachá fornecido pela Contratante para acesso às suas dependências, quando do término do contrato ou desligamento/substituição de funcionário.	1
15	Não realizar o ressarcimento à Contratante das ligações interurbanas ou para celulares efetuadas pelos funcionários em interesse de particular ou da Contratada.	4
16	Não realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos na admissão de seus empregados, assim como durante a vigência do contrato de trabalho, na forma da lei; somente sendo permitida a integração do empregado à equipe de trabalho, após verificação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) pela ANEEL.	4
17	Não manter vínculo empregatício com os seus empregados de acordo com a legislação vigente, afrontando o disposto na cláusula 5.34 deste contrato.	5
18	Não informar à ANEEL quanto à programação de férias dos empregados, conforme cláusula 5.42 deste contrato.	1

Tabela 2 - Ocorrência e gravidade da multa compensatória.

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

15.2.2.5 Caso a multa não seja paga:

- 15.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:
- 15.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
- 15.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento
- 15.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.
- 15.2.2.6 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 15.2.2.6.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;
- 15.2.2.6.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.
- 15.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 15.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 15.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

- 15.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 15.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 15.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 15.3.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 15.3.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 15.3.3 Não realizar os pagamentos previstos nos módulos 1, 2 e 4, bem como não efetuar a entrega dos insumos previstos no módulo 3 da planilha de composição de custos e formação de preços unitários.
- 15.3.4 Reincidir por mais de 2 (duas) vezes no cometimento das ocorrências classificadas por gravidade 5 (cinco), conforme tabela 2 - Ocorrência e gravidade da multa compensatória.
- 15.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 15.2.3, 15.2.4 ou 15.2.5, a CONTRATADA que:
- 15.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

- 15.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
 - 15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.
 - 15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 15.8 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 16.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

59/72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

Contrato n. _____ /20XX

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____, conforme determina o art. 68 da Lei n. 8666/93, indica o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato decorrente do referido pregão.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

61/72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO IX DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

REGRAS SOBRE A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA

- 1 Em atenção ao disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e respectivas alterações posteriores, as provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
- 2 A movimentação da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. O montante dos depósitos da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 - 2.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 2.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 2.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 2.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, conforme minuta ao fim deste anexo, o qual determinará os termos para a abertura da conta e as condições de sua movimentação.
- 4 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira.
- 5 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
 - 5.1 Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-depósito Vinculada-bloqueada para movimentação;
 - 5.2 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.
- 6 O saldo da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

- 6.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, retidos por meio da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 8.1 Para a liberação dos recursos, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 8.2 Após a confirmação da ocorrência da situação e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 8.2.1 A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 9 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 11 A minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Administração e a Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação, bem como as minutas de expedientes para formalização e operação da conta, estão reproduzidos abaixo:

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. ___/___ QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO/ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do (ÓRGÃO/ENTIDADE), estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº ___/___-___, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ___/___/___, (data) publicada no D.O.U. de ___/___/___, (data) neste ato,

representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado (a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
4. Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviço.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da Conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta - depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta - depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL à Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação- serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação.

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das Contas-depósitos Vinculadas – bloqueadas para movimentação.

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, o cadastramento das Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação.

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das Contas-depósito Vinculadas - bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Brasília - DF.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(local e data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas (2):

Nome:

CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica – Minuta de Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Ofício nº ____/____

(local e data)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de Conta - depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ/Razão Social/Endereço/ Representante Legal/CPF do Representante Legal

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou servidor designado

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(local e data)

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____. Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____.

_____/_____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Ofício nº ____/____/____

(local e data)

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____ da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência: _____; Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal; Cidade/Município : _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____. Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Ofício nº ____/____/____

(local e data)

A(o) Senhor(a) Gerente

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente), Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira/ Agência/ Conta/ CPF-CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou servidor designado

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

(local e data)

Senhor _____, (nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____ da agência nº _____ da Instituição Financeira e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira/ Agência/ Conta/ CPF-CNPJ

Atenciosamente,

Nome do Gerente

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito Vinculada nº _____ - bloqueada para movimentação-, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,
(local e data)

Assinatura do titular da Conta - depósito Vinculada - bloqueada

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Ofício nº ____/____

(local e data)

A(o) Senhor(a) Gerente

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF/Nome/Documento - Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Ofício nº ____/____

(local e data)

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação-, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____ da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação _____, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor designado pelo ordenador.

ANEXO X DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, portador do RG
nº _____, CPF _____, residente e domiciliado na
_____, cidade de
_____/_____, CEP _____, assumo o compromisso
de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de
minha prestação de serviços objeto de contrato com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL,
inclusive após o término do contrato, comprometendo-me a guardar sigilo absoluto, e a não divulgar, revelar,
ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à ANEEL, estando
ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura

ANEXO XI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO
DO POSTO DE SERVIÇO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

Eu _____, portador do RG
nº _____, CPF _____, residente e domiciliado na
_____, cidade de
_____/_____, CEP _____, declaro, sob pena de
responsabilização administrativa e penal, na forma da legislação vigente, que não sou cônjuge, companheiro
ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor
ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (assessoramento, chefia ou direção) na Agência
Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

_____, _____ de _____ de 20_____

Assinatura

71/72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO XII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2017

ROL DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO

1. Currículo atualizado;
2. Cópia de comprovante de escolaridade;
3. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
4. Cópia da Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (Anexo XI do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2017)
5. Original do Termo de Confidencialidade (Anexo X do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2017));
6. Cópia da Carteira de Trabalho (folhas de identificação e de registro);
7. Cópia de termo de recebimento de crachá;
8. Cópia do comprovante de depósito do vale transporte;
9. Cópia do comprovante de depósito do vale alimentação ou termo de recebimento de cartão alimentação com créditos.